

PORTARIA Nº 2.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, tendo em vista a necessidade de proteger, manejar e recuperar as populações de quelônios do rio Araguaia, resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro, o exercício de pesca amadora, montagem de acampamentos nas praias e ilhas, nos trechos do rio Araguaia e lagos compreendidos desde o montante da boca do Lago do Pifosca (paralelo aproximado 13.50') até a boca do Lago Comprido (paralelo aproximado 12.50') entre os municípios de São Miguel do Araguaia (GO), Barra do Garças (MT) e Formoso do Araguaia (TO).

Parágrafo Único - Fica permitida no trecho citado a pesca com linha de mão e canço feita do barranco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ